

ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DESTERRO/PB "CASA MANOEL DE ALMEIDA" CNPJ: 06.072.256/0001-90

## JORNAL INFORMATIVO PROJETO DE LEI Nº 004/2023

"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 001/2008, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DESTERRO-PB E CRIA MAIS UM CARGO PÚBLICO DE FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, DE NÍVEL SUPERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Presidente da Câmara Municipal de vereadores de Desterro-PB no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta casa de Leis, faz saber que o plenário aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

- **Art. 1°** Fica criado mais 01 (um) cargo de "Fiscal de Tributos Municipais", com mais 01 (uma) vaga, o qual passará a constar no Quadro de Cargos do Anexo II e do Anexo III da Lei Complementar Municipal n° 001/2008, com o cargo proposto FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS NÍVEL SUPERIOR, com Código GTC FTMS (Fiscal de Tributos Municipais Nível Superior), diferente do anterior, por se tratar a vaga criada por esta Lei, com exigência de nível superior e, conforme Anexo 1 e II desta Lei, sendo preenchido por concurso público de provas ou provas e títulos para candidatos que tenha capacidade e responsabilidade penal e cível.
- **Art. 2°** O grau mínimo de escolaridade exigido para o provimento do cargo criado no art. 1° será de curso superior completo, com registro no órgão de classe correspondente, nas seguintes áreas: ciências jurídicas (Direito), ciências contábeis, administração ou economia.
- Art. 3° O cargo criado, de "Fiscal de Tributos Municipais Nível Superior", a quem compreende examinar, apurar, analisar e dar parecer em matéria concernente aos tributos e a aplicação da legislação tributária pertinente, possui as seguintes atribuições:
- a) orientar os contribuintes visando o exato cumprimento da legislação tributária;
- b) lavrar termos, intimações e notificações de conformidade com a legislação em vigor;



## ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DESTERRO/PB "CASA MANOEL DE ALMEIDA" CNPJ: 06.072.256/0001-90

r) exercer e executar outras atividades e encargos que lhes sejam determinados por Lei ao ato regular emitido por autoridade competente.

**Art. 4°** - O ocupante do cargo de Fiscal de Tributos Municipais de Nível Superior - FTMS - terá a tabela de vencimentos constante no Anexo II desta Lei, que autoriza o Prefeito Municipal a fazer a introdução do Anexo II no Anexo III da Lei Complementar Municipal n° 001/2008 - Remuneração - Tabela de Vencimentos dos Cargos Integrantes do Grupo de Administração Geral.

Art. 5° - A carga horária semanal do cargo de Fiscal de Tributos Municipais, criado nesta Lei, será de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art.** 6° - Fica o Prefeito Municipal autorizado a colocar o cargo criado no Anexo I desta Lei, no Anexo II da Lei Complementar n° 001/2008, com o Código GTC - FTMS (Fiscal de Tributos Municipais Nível Superior), (01) uma vaga, como novo cargo solicitado.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias específicas

Art. 8º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Desterro, 10 de maio de 2023

Vereador Presidente

Jiago Simões dos Santos
Tiago Simões dos Santos